



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN-RS Nº 132/2013**

***Suspende os Efeitos da Decisão COREN-RS  
n.º 086/2013, Especificadamente Quanto ao  
Fechamento da Subseção de Uruguaiana.***

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**- COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a discricionariedade e autonomia administrativa do COREN/RS quanto ao atendimento do interesse público e a viabilidade técnica no cumprimento da fiscalização do exercício da Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da Eficiência para uma melhor distribuição da logística administrativa do COREN/RS;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa do COREN/RS em manter por um período o atendimento dos profissionais de Enfermagem na Subseção de Uruguaiana no período de transição para a Subseção de Rosário do Sul;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta nos autos dos Processos Administrativos PAD 396/12 e PAD 095/13, referentes à instalação da Subseção Rosário do Sul e fechamento da Subseção Uruguaiana;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 370ª ROP, em 08 de julho de 2013.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Suspender os efeitos da Decisão COREN-RS n.º 086/2013, especificadamente quanto ao fechamento da subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul de Uruguaiana, com sede na cidade de Uruguaiana no endereço sito na Rua 15 de novembro, 1426 - Sala 20 - Centro Comercial San Sebastian.

**Art. 2º** - A Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul de Uruguaiana permanecerá em funcionamento das 10:00 horas às 16:00 horas com intervalo de 1:00 hora para o almoço até a definição da data de inauguração da Subseção Rosário do Sul.

**Art. 3º** - A competência da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul de Uruguaiana permanecerá inalterada até a definição da data de inauguração da Subseção Rosário do Sul.

**Art. 4º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com as devidas observâncias dos seus efeitos suspensivos conforme artigos 1º ao 3º, independente de sua publicação, não revogando a Decisão COREN-RS n.º 086/2013.

Porto Alegre, 08 de julho de 2013.

**Ricardo Roberson Rivero**  
**COREN-RS nº 137638**  
**PRESIDENTE**

**Claudir Lopes da Silva**  
**COREN-RS nº 132420**  
**SECRETÁRIO**